



PROTOCOLO

CONSIDERANDO que o Instituto Superior de Serviço Social do Porto, aqui designado como 1º outorgante, é uma Instituição de Ensino Superior que tem a seu cargo formação inicial da Licenciatura em Serviço Social;

Considerando ainda, que do plano curricular do 2º semestre do 1º ano da referida Licenciatura consta a disciplina de Seminário 2: aproximação à prática profissional, que inclui por parte dos alunos um Trabalho de Campo (TC) de 90 horas;

Considerando ainda que o entendimento dos órgãos académicos é que este Trabalho de Campo deve ser desenvolvido num contexto de inserção dos alunos numa organização que preste qualquer tipo de trabalho de desenvolvimento/apoio social;

Considerando que a Associação de Combatentes do Ultramar Português (ACUP), aqui designada como 2º outorgante, se enquadra naquele tipo de Instituição, firma-se o presente Protocolo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

1º

Objecto

A colaboração entre as duas instituições desenvolver-se-á em torno da formação inicial da Licenciatura em Serviço Social, nomeadamente no acolhimento de alunos para a realização de atividades diversas, a definir pela instituição de acolhimento, num total de 90 horas (6 h/semana x 15 semanas) a desenvolver em horário a combinar entre fevereiro e maio de 2023.

2º

Obrigações

**O 1º outorgante compromete-se a:**

Colaborar na criação de condições pedagógicas e científicas para a realização do Trabalho de Campo acima referido, indicando um docente para o acompanhamento Pedagógico dos estudantes.

Assegurar a articulação com o 2º outorgante de forma acompanhar o trabalho realizado pelos alunos.

Cooperar com outros projetos e iniciativas consideradas de interesse mútuo para ambas as instituições.



O 2º outorgante compromete-se a:

Assegurar o enquadramento orgânico e funcional dos alunos designando o colaborador da Instituição a quem os alunos devem reportar.

Disponibilizar colaboradores da Instituição, dentro das suas possibilidades, para a participação em actividades do ISSSP, nomeadamente em seminários e debates na área da sua intervenção.

Garantir meios materiais e o apoio institucional indispensável à prossecução do Trabalho de campo definido.

3º

Regime subsidiário

As situações omissas e eventuais dificuldades da aplicação deste protocolo serão resolvidas e/ou esclarecidas por consenso entre as duas entidades.

4º

Seguro escolar

O 1º Outorgante obriga-se, durante o período do projecto, a manter a cobertura de seguro de acidentes pessoais (seguro escolar) do aluno em conformidade com o disposto na Portaria nº 413/99, de 8 de Junho, que garante a cobertura dos danos sofridos pelo aluno e por causa das atividades académicas desenvolvidas no âmbito do Trabalho de Campo.

Data 02/03/2023

O ISSSP

1º Outorgante

(Prof. Doutor José Alberto Reis)

Associação de Combatentes do Ultramar Português

2º Outorgante

(Dr. Manuel Rodrigues)